DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Atribuição de Classe/Aulas 11

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Atos de Mesa 12
Moções 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.099/2022

"Define, no âmbito do Município de Estrela d' Oeste, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § § 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.099 de 07 de novembro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam definidos no âmbito do Município de Estrela d' Oeste, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os § § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Artigo 2º- A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Artigo 3º- São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Artigo 4º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 2.263/2.002.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.100/2022

"Regulamenta o Programa Municipal Leite é Vida para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita de leite pasteurizado para pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Estrela d' Oeste e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.100 de 07 de novembro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Regulamenta a presente Lei, no território municipal de Estrela d'Oeste, o Programa Municipal Leite é Vida, cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, moradoras do Município de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º- A execução do referido Programa fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social nos moldes apresentados nesta Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA LEITE PARA A PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo 3º- O Programa Leite para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência consiste em distribuição gratuita de 15 (quinze) litros mensais de leite pasteurizado integral para pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A entrega do leite dar-se-á em local e horário estabelecidos pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

CAPÍTULO II
REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 4º- O benefício deverá ser requerido no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 5º- São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Leite para a Pessoa Idosa e

Pessoa Com Deficiência do Município de Estrela d'Oeste ser o requerente Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência de baixa renda associada à insegurança alimentar e nutricional.

§ 1º Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante;

§ 2º Serão consideradas Pessoas com Deficiência aquelas que apresentem qualquer tipo de deficiência que as impossibilite de prover sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

§ 3º A inclusão no Programa obedecerá os seguintes critérios:

a) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mantendo-o atualizado sempre que houver mudanças em seus dados;

b) Renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo nacional vigente;

c) Comprovação de residência no município;

d) Avaliação nutricional e análise da situação de insegurança alimentar e nutricional, realizadas por Nutricionista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Para os efeitos do disposto do presente artigo, entende-se como família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio; mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio.

§ 5º A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput" e § 3º.

§ 6º Em caso de morte do beneficiário, não é permitida a transferência para outro membro da família ou terceiros.

§ 7º Os beneficiários passarão por atualização cadastral a cada dois anos para verificação das condições socioeconômicas e poderão ser desligados do Programa se verificado a superação da situação de vulnerabilidade social bem como irregularidades na concessão ou utilização do benefício.

§ 8° Os beneficiários com quadro de insegurança alimentar e nutricional passarão por acompanhamento antropométrico durante o período de concessão, para reavaliação da necessidade de permanência no Programa, que será realizado quadrimestralmente ou de acordo com a indicação do profissional de Saúde responsável;

§ 9° Será excluído do Programa o beneficiário que faltar às entregas do leite por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes intercaladas, sem justificativa prévia passível.

Artigo 6º- Fica limitada a participação de 01 (um) pessoa por núcleo familiar que atenda aos critérios exigidos para participação neste Programa.

Artigo 7º- A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º- Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- A Secretaria Municipal de Assistência, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 10º- A execução terá o acompanhamento do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, que fiscalizará o seu devido cumprimento e de outros órgãos e entidades cuja finalidade seja inerente e devidamente reconhecida pelo Município.

Artigo11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.101/2022

" *Institui o Programa Municipal Viva Leite em complementação ao Programa Estadual de mesmo nome, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado para as crianças de famílias de baixa renda do Município de Estrela d' Oeste e dá outras providências*".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.101 de 07 de novembro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO PROGRAMA MUNICIPAL VIVA LEITE

Artigo 1º- Implanta a presente Lei, no território municipal de Estrela d'Oeste o Programa Municipal Viva Leite destinado à complementação do Programa Estadual de mesmo nome, cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as crianças em situação de vulnerabilidade social do município de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º- Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implantação e a execução Programa Municipal Viva Leite

destinado à complementação do Programa Estadual de mesmo nome, através da Secretaria Municipal de Assistência Social nos moldes apresentados nesta Lei.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º- É requisito para a inscrição e participação no Programa Municipal Viva Leite de Estrela d'Oeste a família estar inserida no Programa Estadual de mesmo nome, preenchendo, desta forma os requisitos na forma que aquele necessita.

§ 1º A distribuição do leite será feita nos moldes do Programa Estadual Viva Leite, obedecidos os critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 2º A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização, ou ainda, quando:

a) Quando a criança completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

b) Se a renda familiar aumentar, ultrapassando ½ salário mínimo nacional vigente;

c) Se a mãe ou responsável não retirar o leite, na data e horário marcados, por mais de 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa;

d) Se a criança mudar de município.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º- A execução do Programa é de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e consistirá na distribuição de 15 (quinze) litros de leite pasteurizado por criança cadastrada a cada mês.

Parágrafo único. A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela Prefeitura Municipal nos moldes da distribuição do Programa Estadual Viva Leite.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º- Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- A Secretaria Municipal de Assistência, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 7º- A execução terá o acompanhamento do Conselho Municipal da Assistência Social– CMAS, que fiscalizará o seu devido cumprimento e de outros órgãos e entidades cuja finalidade seja inerente e devidamente reconhecida pelo Município.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.102/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento do exercício de 2022 do Município de Estrela d` Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.102 de 09 de novembro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criar as seguintes dotação orçamentária:

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 290 - 08.244.0005.1053.0000 Construção de Residências Sociais..... 900.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação das receitas oriundas dos recursos próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º– Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 4º– Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.103/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento do exercício de 2022 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.103 de 09 de novembro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.160.000,00 (hum milhão cento e sessenta mil reais), para suplementar a seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020103 CONSELHO TUTELAR
Ficha: 019 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL

Ficha: 021 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Ficha: 039 - 04.122.0007.2102.0000 Manut. Depar. de Administração e Planejamento 15.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020401 DEPARTAMENTOS DE FINANCAS
Ficha: 050 - 28.846.0008.2104.0000 Manutenção dos Encargos Especiais 5.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 053 - 28.846.0008.2104.0000 Manutenção dos Encargos Especiais 85.000,00
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 080 - 20.605.0001.2107.0000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente
5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Ficha: 056 - 15.451.0003.2106.0000 Execução de Obras Publicas 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 066 - 15.452.0003.2105.0000 Manutenção dos Serviços Públicos 65.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL

Ficha: 071 - 15.452.0003.2105.0000 Manutenção dos Serviços Públicos 300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 089 - 10.301.0006.2108.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde 10.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 108 - 10.301.0006.2134.0000 Repasses às Entidades do Terceiro Setor 55.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA
Ficha: 142 - 12.361.0002.2116.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 149 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil 250.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 150 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 153 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil 40.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 156 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil 25.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 157 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020704 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 180 - 27.812.0004.2120.0000 Manutenção e Apoio a Cultura, Esporte e Lazer. 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 182 - 27.812.0004.2120.0000 Manutenção e Apoio a Cultura, Esporte e Lazer 1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 183 - 27.812.0004.2120.0000 Manutenção e Apoio a Cultura, Esporte e Lazer 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 184 - 27.812.0004.2120.0000 Manutenção e Apoio a Cult., Esporte e Lazer 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 203 - 08.244.0005.2134.0000 Repasses às Entidades do Terceiro Setor 5.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação das receitas oriundas da Fonte de Recursos 01 - Tesouro, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 1.160.000,00 (hum milhão cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º– Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 4º– Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.104/2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no orçamento do exercício de 2022 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.104 de 09 de novembro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB

Ficha:	160 - 12.361.0002.2117.0000	Manutenção do Fundeb 70%	230.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	
Ficha:	162 - 12.361.0002.2117.0000	Manutenção do Fundeb 70%	10.000,00
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
Ficha:	163 - 12.361.0002.2117.0000	Manutenção do Fundeb 70%	50.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com a anulação total da seguinte dotação, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64:

Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB

Ficha:	164 - 12.361.0002.2118.0000	Manutenção do FUNDEB 30%	-290.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	

Artigo 3º– Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 4º– Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.158/2022

"Dispõe sobre cessão de uso do imóvel situado as margens da SP 320- Rodovia Euclides da Cunha denominado LOTE 05, do Distrito Industrial "José Martins."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das Notificações emitidas ao antigo permissionário e a sua inércia em seguir o Decreto Municipal nº 2.178/2007, de 28 de dezembro de 2007 tendo a reversão do direito da posse e propriedade ao Município;

CONSIDERANDO o documento expedido pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial do Município de Estrela d' Oeste- PRODESTE opinando pela cessão de uso do imóvel para a Empresa Vital Esporte LTDA- ME;

CONSIDERANDO que a Empresa VITAL ESPORTE LTDA, atende aos requisitos da Lei Municipal nº 3.059/2021 para implantação de suas atividades fabris.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo VI do Decreto Municipal nº 2.178/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe da cessão de uso do imóvel situado as margens da SP 320- Rodovia Euclides da Cunha denominado LOTE 06, do Distrito Industrial "José Martins, passando a ter a seguinte redação:

"Uma área de terras de 1.654,40 metros quadrados, encravado na "Fazenda Santa Rita", neste distrito, município e comarca de Estrela d'Oeste - SP, sem benfeitorias, localizado às margens da SP 320 - Rodovia Euclides da Cunha, que no referido ano tratava-se com a denominação **LOTE 06, DO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL**, e atualmente com as devidas correções o mesmo trata-se - **LOTE 05, DO DISTRITO INDUSTRIAL "JOSE MARTINS**", ora concedida ao Senhor Edilson Rodrigues Rabelo, Portador do RG no 24.313.583/SSP/SP e do CPF n°. 202.635.258-56 e a senhora Aila Patrícia Alves, Portadora do RG no 40.645.383-4/SSP/SP e do CPF n°. 318.294.038-42, representantes legal da empresa VITAL ESPORTE LTDA-ME com atividade no ramo de comércio varejista de artigos esportivos, inscrita no CNPJ sob no 25.449.617/0001-10."

Artigo 2º- Permanecendo inalterados os demais anexos e os artigos do Decreto Municipal nº 2.178/2007 de 28 de dezembro de 2007 e em conformidade com a Lei Municipal nº 3059/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 20 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 28/22
PROCESSO Nº 66/22

REFERÊNCIA: Aquisição de Materiais Permanentes para APAE de Estrela d'Oeste, conforme Emenda Parlamentar nº 202239460007 – Processo SEI: 71000026349202233 – Espelho da Programação: 351520220220002 - Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social, visando a atender as necessidades da APAE de Estrela d'Oeste.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 13.173/22, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à Empresa **COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDÓPOLIS EIRELI-ME CNPJ Nº 24.106.970/0001-34** vencedor dos itens 01, 02.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Estrela d'Oeste, 08 de novembro de 2022.
Marcos Antonio Saes Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 57/22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Contratado: Comercial Forte Nobre Fernandopolis Eireli Me

Assinatura: 09/11/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para APAE de Estrela d'Oeste, conforme Emenda Parlamentar nº 202239460007 – Processo SEI: 71000026349202233 – Espelho da Programação: 351520220220002 - Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social, visando a atender as necessidades da APAE de Estrela d'Oeste.

Valor: R$ 3.411,00

Prazo: 12 meses

Processo: 66/22 – Pregão Eletrônico: 28/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/22
PROCESSO Nº 67/22

REFERÊNCIA: Contratação de Empresa especializada em serviços de corte e poda de manutenção de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) árvores de porte média e grande existentes nas praças, ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Estrela D'Oeste

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 13.173/22, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **IVAN FLORINDO DE SOUZA 39228506857, CNPJ Nº43.878.142/0001-69** vencedor do item 01. Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Estrela d'Oeste, 08 de novembro de 2022.
MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 58/22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Contratado: Ivan Florindo De Souza 39228506857

Assinatura: 09/11/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Corte e Poda de Manutenção de Árvores Existentes nas Praças, Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Município de Estrela D'oeste.

Valor: R$ 90.000,00

Prazo: 12 meses

Processo: 67/22 – Pregão Presencial: 29/22

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 28/2022

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lúcia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os professores de Educação Básica PEB I aprovados no Processo Seletivo 01/2021,** para atribuição de aulas, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Rua Rio Grande do Norte nº 276, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 16 de novembro de 2022, às 08h (oito) horas da manhã.**

A presente convocação será publicada no Mural da Prefeitura, das Escolas Municipais, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

Escola	Classe	Período	Situação
EMEF "Francisco Alves de Oliveira"	3º E	Tarde	Licença-Prêmio 17/11/2022 à 16/12/2022

Estrela d`Oeste, 09 de novembro de 2022.

Carmem Lúcia Cesari Oliveira
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 543/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1º)- Considerando a conveniência e o interesse da administração desta Edilidade, a sua Mesa Diretora resolve suspender o expediente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, no dia 15 de novembro de 2022 (terça-feira), devido a data ser feriado nacional (Proclamação da República).

Artigo 2º)- Será também ponto facultativo no dia 14 novembro de 2022 (segunda-feira).

Artigo 3º)- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP, 08 de novembro de 2022.

André Pelarin
Presidente da Câmara
Sidmar de Oliveira Neves
1º. Secretário
Miguel Marques
2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

Moções

Moção de Aplauso nº 04/2022

Assunto: *Congratula com aplausos os profissionais da área da educação do município de Estrela d´Oeste/SP pelos relevantes serviços prestados para comunidade estrelense, em todos os períodos da pandemia do Covid-19, destacando-se o momento do enfretamento e combate, bem como o pós-pandemia, no qual a reavaliação e fomento da aprendizagem se tornou imprescindível.*

Os abaixo assinados vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, requer a Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, que seja inserido na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária, manifestação de total e incondicional apreço da Edilidade Estrelense **AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE/SP PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA COMUNIDADE ESTRELENSE, EM TODOS OS PERÍODOS DA PANDEMIA DO COVID-19, DESTACANDO-SE O MOMENTO DO ENFRETAMENTO E COMBATE, BEM COMO O PÓS-PANDEMIA, NO QUAL A REAVALIAÇÃO E FOMENTO DA APRENDIZAGEM SE TORNOU IMPRESCINDÍVEL.**

Diante disso, os Vereadores deste município, representando os munícipes desta terra, vem de público, externar respeito e satisfação pela atuação memorável e incansável de todos os servidores homenageados.

JUSTIFICATIVA:

A presente Moção de Aplausos se justifica em face da necessidade do reconhecimento da importância destes profissionais, que com esforço e união de todos, atendeu com precisão as demandas que emergiram com os decretos que determinaram o lockdown no estado de São Paulo e determinaram o ensino na modalidade remota durante o período do pico da pandemia do coronavírus.

Durante esse período, em parceria com Secretaria da Educação, Diretoras e Coordenadoras, os docentes mantiveram as aulas remotas, utilizando todos os recursos de tecnologia possíveis para dar continuidade a disponibilização de ensino e a manutenção da qualidade da aprendizagem na nossa cidade.

A rede de ensino nunca parou. Na *modalidade presencial* os serviços foram reduzidos, entretanto, a escola sempre esteve aberta para dúvidas, preparo e confecção de apostilas, entregas de materiais, recebimento de atividades e feedback de pais e alunos, distribuição de alimento conforme lei especifica, dentre outas atividades específicas, respeitando sempre as normas sanitárias. Já na *modalidade online* os serviços prestados eram permanentes, em todos os horários e dias da semana, o que ressalta o comprometimento e amor a profissão da equipe de ensino estrelense.

No mesmo sentido os funcionários que não integram a docência atuaram incansavelmente no auxílio da manutenção incessante do atendimento humanitário e facilitado do ensino às nossas crianças.

Vale mencionar que o trabalho exercido por toda equipe foi e continua sendo prestado com dedicação, amor, prazer em servir e foi utilizado toda criatividade de seus integrantes para pormenorizar os impactos devastadores do coronavírus.

Cumpre ressaltar que o desafio na área educação não se detém apenas no momento da pandemia, mas, sim e primordialmente, no *pós-pandemia*, no sentido de recuperar o prejuízo educacional sofrido por nossos alunos.

Para o enfrentamento da estagnação e regressão na aprendizagem medidas intensas têm sido adotadas pela Secretaria de Educação, Diretoras, Coordenadoras e docentes em todas as unidades escolares.

Importante é mencionar que na escola Francisco Alves de Oliveira (FAO), além da modalidade reforço em horário contraturno às aulas, tem sido efetivado com todos os alunos um reforço *durante a aula*, por agrupamento produtivo, estabelecendo as hipóteses silábicas para que eles avancem no processo da aprendizagem.

Tamanho os frutos que esse trabalho tem dado, que a

escola FAO é considerada como ESCOLA MODELO no SEDUC-SP.

Ademais, é possível vislumbrar esse trabalho conforme o *padlet* disponível de maneira online, em anexo à essa Moção de Aplausos, onde é elencado as atividades, capacitação dos professores e os índices de avanço na aprendizagem escolar municipal.

Dito isto, vale ressaltar que agradecer é a palavra de ordem e o reconhecimento da importância desses profissionais da área da educação é uma forma de darmos nossa contribuição foi com esta singela homenagem.

Em razão do exposto é que outorgo a presente Moção de Aplausos a todos os profissionais da área da educação do nosso município.

Após aprovada, que sejam encaminhadas cópias desta **MOÇÃO DE APLAUSO** a Secretaria Municipal de Educação de Estrela d´Oeste/SP e as respectivas unidades educacionais.

Sala das Sessões, “Vereador Olímpio Moro”, 17 de outubro de 2022.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Vicente Aparecido Romero
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....